



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO nº 014/2025 – ADM - GRC

Sulina, Paraná, 30 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

N E S T A

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para apreciação, discussão e aprovação do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI Nº 007/2025**, altera o “Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para cursos técnicos em nível médio, profissionalizante ou graduação de nível superior e dá outras providências”.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** na medida em que a matéria requer.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente

**GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901**

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO ROSSI:03160453901
Dados: 2025.01.31 09:21:24 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2025

Assunto: Altera o “Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para cursos técnicos em nível médio, profissionalizante ou graduação de nível superior e dá outras providências”.

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:**

Versa o presente Projeto de Lei nº. 007/2025, sobre o Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para cursos técnicos em nível médio, profissionalizante ou graduação de nível superior e dá outras providências no Município de Sulina.

Apesar deste Programa ter sido criado pela Lei n. 1099/2022, foram necessários alguns ajustes para dar continuidade ao mesmo, diante do alto custo que importa para o Município.

Considerando que o artigo 211, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal define que o município é responsável pela Educação Infantil e também pelo Ensino Fundamental 1; o Ensino Médio é prioridade do governo estadual e do Distrito Federal, mas também gerem o Ensino Fundamental 2, houve iniciativa de rever o Programa.

As principais alterações realizadas foram a exclusão da cobertura do Programa do curso de pós-graduação e do pré-vestibular, exatamente por não estarem dentro das obrigações do Município e entender que existe curso médio no Município de Sulina e que a pessoa que está em pós-graduação já deve possuir fonte de renda própria.

O corte de gastos é necessário para dar prosseguimento ao Programa, sendo a restrição acima apontada é a melhor forma encontrada para minimizar o problema.

Como a matéria tem urgência na apreciação e deliberação, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, a aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**.

Desta forma, solicitamos a compreensão e deferimento de Vossa Excelência e dos Nobres Edis nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Data 30/01/2025

Súmula – Altera o “Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para cursos técnicos em nível médio, profissionalizante ou graduação de nível superior e dá outras providências”.

EU, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI,

Art. 1º – Fica criado o “Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para o Ensino Superior e Cursos Técnicos Profissionalizantes”, consistindo em propiciar o transporte de alunos devidamente matriculados e que estejam efetivamente frequentando cursos técnicos em nível médio, profissionalizante ou graduação de nível superior, em instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social responsável pelo processo de inscrição e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. O transporte terá início e término estipulado em edital expedido pela Secretária Municipal de Promoção Social, e deverá atender, no mínimo, o calendário das instituições de ensino frequentadas pelos alunos beneficiados.

Art. 3º – O apoio ao deslocamento poderá ser feito, a critério da Administração Pública, mediante a concessão de auxílio financeiro ou através da utilização de veículos terceirizados, através dos procedimentos próprios da Lei nº14.133/2021, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único. As empresas eventualmente contratadas para prestar o serviço de transporte rodoviário com o intuito de atendimento do presente programa, devem atender a legislação federal e estadual sobre transporte terrestre, além das condições estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º – Os estudantes interessados na obtenção do apoio ao deslocamento deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme regulamento a ser expedido.

Art. 5º – No ato da inscrição os estudantes deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I – primeira matrícula em cursos técnicos de nível médio, profissionalizante ou graduação, presencial ou semipresencial;
- II – residência no Município de Sulina, através de documento idôneo ou mediante declaração conjunta do estudante e dos responsáveis;
- III – firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento desta Lei e de que o afastamento do curso acarretará na imediata suspensão do benefício.



Parágrafo Primeiro. O curso semipresencial previsto no item I, deste art. 5º, implica na presença mínima do estudante de 3 (três) vezes na semana na instituição que ministra o curso e no recebimento de 50% do valor previsto no art. 6º, da presente lei.

Parágrafo Segundo. Fica vedado o recebimento de mais de um auxílio concomitantemente.

Art. 6º – O auxílio financeiro a ser concedido aos estudantes será fixado de acordo com a distância da locomoção, conforme tabela abaixo, podendo ser alterado por Decreto:

I – Até 50 km: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – De 51 km até 100 km: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Acima de 101 km: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - Para os estudantes que sejam residentes do Município, porém optarem por morar no Município em que será ministrado o curso, o auxílio financeiro será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser alterado por Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Promoção Social poderá regulamentar a concessão de auxílio financeiro para os estudantes que sejam residentes do Município e optarem por morar no Município em que será ministrado o curso, inclusive para fixar requisitos para o deferimento do benefício.

Art. 7º – O estudante ou seu responsável fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Promoção Social quando da interrupção ou desistência do curso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. O beneficiário ou seu responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado.

Art. 8º – Os estudantes que tiverem interesse no apoio ao deslocamento deverão ter conduta digna, tanto no transporte como no respectivo curso

Art. 9º – Quando o estudante estiver recebendo o auxílio financeiro, o Município de Sulina não terá responsabilidade pelo transporte, tampouco por eventuais acidentes, sendo de livre escolha a forma do deslocamento.

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a execução deste programa.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 1099/2022 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 30 de janeiro de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

APRECIACÕES:

1ª) - ____/____/2025

2ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EF1-895A-DBB9-D647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 05/02/2025 15:15:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 05/02/2025 15:16:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/3EF1-895A-DBB9-D647>